

O PODER NAS CIDADES FRENTE À GLOBALIZAÇÃO

THE POWER IN CITIES FACE OF GLOBALIZATION

Sergio Claro Buonamici*

Resumo: O presente artigo aborda o processo de transformação das cidades ao longo da história, com ênfase à formação de um núcleo local que concentra poder e dominação. Nesse processo evolutivo, as cidades sempre se mantiveram fortes, reafirmada a vocação em se constituírem locais de gestão e de último refúgio das pessoas. Esse fenômeno ajuda a explicar como as cidades, apesar do enfraquecimento dos Estados-nações, ainda resistem às brutais mudanças de comportamento que impõe a globalização aos seus cidadãos. Para tanto, o Direito tem aparelhado a administração municipal com instrumentos que favoreçam a participação direta dos habitantes na definição de seus destinos.

Palavras-chave: Cidade. Administração municipal. Globalização.

Abstract: This article addresses the transformation of cities throughout history with emphasis on the formation of a core site that concentrates power and domination. In this process, cities have always remained strong, reiterated the call of constituting the local management and the last refuge of people. This phenomenon helps explain how cities, despite the weakening of nation-states still resist the brutal behavior changes that globalization imposes on its citizens. Thus the law has equipped the municipal administration with tools that encourage the direct participation of inhabitants in defining of their own destinations.

Keywords: City. Municipal administration. Globalization

*Mestrando em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba - Núcleo de Estudos de Direitos e Relações Internacionais. Promotor de Justiça em Americana-SP. Última publicação: BUONAMICI, S.C. **Sentença condenatória anulada e prescrição penal:** melhor arrazoado forense. 1 ed. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 2002, v.1, p. 315-322. *E-mail:* buonamici@uol.com.br.

1 Introdução

Inegavelmente foi instalada uma nova ordem internacional desde a segunda metade do século XX, surgindo com ela atores globais que muito pouco se preocupam com definições tradicionais sobre a soberania dos Estados.

Prende-se, aqui, balizar a forma como as cidades surgiram e se sedimentaram, desde os mais remotos momentos da humanidade até os tempos atuais, como centros decisórios e de gestão.

Ou seja, constituem lugares que poderão, pela vocação histórica, contrapor-se aos efeitos da globalização no que se refere à organização política, econômica e social dentro de seus limites.

Por fim, propõe-se a extrair do Direito, mormente o pátrio, a adoção de instrumentos que permitam uma gestão ampliada e que possibilite a participação popular na formulação e no processo decisório local frente ao global.

2 Das aldeias às metrópoles: as cidades como locais de gestão e domínio

Primeiramente, necessária a compreensão de que o mundo é um grande conjunto de lugares, de espaços geográficos específicos e estudados sob a ótica de diversos ramos da ciência como a própria

Geografia, a Sociologia, a Antropologia, o Direito, etc. Não há como negar a importância desses pequenos territórios que servem de interação entre as pessoas e o que conhecemos, comumente, como cidades, e cuja existência remonta do período paleolítico da história, muito embora marcado pelo normandismo¹.

Apesar das dificuldades em se determinar o exato momento da origem das cidades, os autores centram-se na hipótese de ter surgido aproximadamente no ano 3.500 a.C. na Mesopotâmia (espaço entre os conhecidos rios Tigre e Eufrates).

Do início conhecidas como **aldeias**, nelas há a formação de um aglomerado humano onde se desenvolveu a agricultura, arraigando o homem ao lugar de modo a lhe propiciar as condições próprias do sedentarismo, como as primeiras manifestações familiares (fecundidade), e dela poder encontrar os seus meios de subsistência (agora não mais baseadas na caça) e de proteção necessária à prática das atividades primárias.

Outro fator foi a religião que representou um “alicerce fundamental para a fixação do homem em lugar determinado, onde desenvolveria suas crenças e relações sociais. No dia em que nasceu essa aliança entre as diversas tribos, nasceu a cidade”.²

¹SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 12.

²MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Comentários ao estatuto da cidade**: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. São Paulo: Atlas, 2011. p. 4.

Esses foram os pré-requisitos para o surgimento da cidade no processo de evolução natural da aldeia e, para ser considerada urbana, tornou-se indispensável que ela tivesse relação com territórios diversos, não necessariamente urbanos. Com afirma Liliana Allodi Rossit “não foi apenas o aumento no número de pessoas que operou essa transformação, senão a própria modificação da finalidade da aglomeração humana para além da mera sobrevivência”³.

Desenha-se, pois, a distinção entre cidade e campo. A cidade “exige uma complexidade de organização social só possível com a divisão de trabalho”⁴.

Essa complexidade se funda na divisão do trabalho agrícola que provoca um excedente de produção que fez com que muitos daqueles que se dedicavam às atividades primárias voltassem suas atenções e seus esforços para o desenvolvimento de outras atividades. Esse excedente é levado a outros territórios e faz com que surjam novas cidades, renovando-se o ciclo.

Com efeito, na formação das cidades ingressa um forte componente de natureza social, mas não é o único.

Fez-se, pois, por imperativa a criação de instituições sociais, uma relação de dominação e de exploração que pudesse assegurar a transferência do mais-produto do campo à cidade.

Portanto, a cidade “não é um local de produção, mas de gestão e de domínio, ligado à primazia social do aparelho político-administrativo”⁵.

Maria Garcia afirma que “a cidade deveu sua existência e engrandecimento à tendência de concentração do poder e dominação, sobre os homens e ambientes, em círculos de poder, abrangendo as pequenas comunidades e determinando outras finalidades”⁶.

Em linhas gerais, a cidade traz as marcas de uma organização política, social e econômica desde a sua origem.

A expansão das cidades, ainda na antiguidade, criou condições para a formação de impérios e, neles, a complexidade da organização política e o recrudescimento da divisão de trabalho favorecem a ampliação das funções das cidades e o do relacionamento entre as mesmas. A unificação política promove uma maior integração entre as cidades, sendo o Império Romano o maior exemplo de poder político centralizado.

³ROSSIT, Liliana Allodi. As cidades fortificadas aos loteamentos fechados. In: GARCIA, Maria (Coord.). **A cidade e seu estatuto**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005. p. 57.

⁴SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 14.

⁵CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Tradução: Arlene Caetano. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. (Coleção Pensamento Crítico; v. 48). p. 43.

⁶GARCIA, Maria. A cidade e o estado. Políticas públicas e o espaço urbano. In: GARCIA, Maria (Coord.). **A cidade e seu estatuto**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005. p. 39.

A partir do capitalismo, a cidade e o processo de urbanização, a nível mundial, ganham expressão e importância, principalmente considerando a abertura dos portos europeus no decorrer dos séculos X e XI, até então sob o domínio árabe. O comércio é reativado na Europa e renascem as cidades, com a retomada da urbanização.

O capitalismo, enquanto modo de produção, se fortalece com a união entre a burguesia (e seu capital comercial) e a realeza, e, dessa aliança, surgem os Estados Nacionais absolutistas. A burguesia e o rei se unem dentro de um processo político pautado por doutrinas mercantilistas.

Lembra Luiz Alberto G. S. Rocha que “os Estados nacionais foram construídos como resposta pragmática às necessidades cogentes dos desafios históricos de se obter, nos diferentes momentos, algum nível de integração para evitar a fragmentação social”.⁷

E na necessidade de ampliar as bases do desenvolvimento capitalista, os Estados se lançam nas navegações marítimas. Buscaram, com isso, a expansão colonial e a estipulação de monopólios comerciais.

Muito embora a atividade industrial remonte à Idade Média, com a produção artesanal, corporativa ou manufatureira, o processo de industrialização marca a Idade Contemporânea, que se caracteriza pela predominância daquela atividade sobre todas as demais

atividades econômicas e tem nas cidades a sua base territorial na medida em que nela se concentram o capital e a força de trabalho.

A Revolução Industrial, ocorrida na segunda metade do século XVIII, é consequência das significativas transformações que vinham acontecendo desde o século XVI, caracterizadas pela predominância do capital sobre a produção e do trabalho assalariado.

Está claro que, durante a Idade Moderna, as cidades funcionaram praticamente como unidades autônomas, arqueadas ao comércio local ou regional. Excepcionalmente, se viam nas aventuras ultramarinas, conforme se mencionou.

Porém, com o surgimento das fábricas e dos investimentos para que o capital desenvolvesse a produção delas decorrentes, exigiu-se a ampliação dos mercados, com o fortalecimento das relações entre as cidades.

Da produção industrial em larga escala foi necessário expandir o mercado do nível local ou regional para o nacional ou internacional.

Assim, foi possível acelerar o desenvolvimento dos meios de comunicações e dos transportes, que assegurou a constituição das **redes urbanas**, ou seja, a interdependência entre as cidades.

Importante verificar que as cidades pós-Revolução Industrial passaram a desempenhar seus papéis dentro daquilo que

⁷ROCHA, Luiz Alberto G. S. **Estado, democracia e globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 156.

lhes reservam essas redes, resultando na subordinação de uma em relação à outra, fenômeno a que se deu o nome de **hierarquia urbana**⁸.

Isso explica a formação das metrópoles. Vê-se que a funcionalidade se agrava e faz com que as diferenças entre as cidades praticamente se anulem em nome de se conseguir satisfazer as exigências ditadas pela sociedade de consumo que surge dentro desse processo.

Daí que se pode perfeitamente constatar, no decorrer do século XX, uma homogeneização de valores culturais devido aos acenos, para não dizer apelos, ditados pela propaganda no sentido de se **criar** necessidades de consumo, de certo modo uniforme, que se espraia por todos os lugares.

Esse fenômeno se acentua com o aparecimento de novas tecnologias que permitem a comunicação quase que instantânea entre os povos da Terra.

3 Globalização e a nova ordem internacional: repensar o papel da cidade

Desde a segunda metade do século XX uma nova ordem internacional se instala, conforme assinala André-Jean Arnaud: uma ordem política, com a criação da ONU; uma ordem jurídica com a “Declaração Universal dos Di-

reitos do Homem”; e uma ordem monetária, com a assinatura, em Hampshire, no mês de julho de 1944, dos acordos de Bretton Woods⁹. De acordo com Arnaud, a ordem econômica foi submetida a uma profunda mutação decorrente do “prodigioso crescimento técnico puxado pelas pesquisas militares efetuadas durante a Segunda Guerra Mundial, e que continuou nos anos que se seguiram à rendição do Eixo”¹⁰.

O resultado que se seguiu ao formidável desenvolvimento tecnológico decorrente desse processo consistiu justamente na desorientação dos Estados formais em seguir ou não a ordem internacional tradicional, dentro da qual o respeito as suas fronteiras, no plano material, e, por consequência, a sua soberania, no plano ideal, era um postulado irresolúvel.

Arnaud refere-se a uma ruptura em que :

[...] a sinergia na qual entrou brutalmente a ideologia neoliberal, a prioridade concedida ao bem mercantil, o desmantelamento do controle do câmbio, a liberação do comércio e os progressos tecnológicos fulgurantes, provocaram uma ‘mobilidade cada vez maior das informações, dos capitais, das idéias, dos bens materiais e imateriais

⁸SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 54.

⁹ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 4.

¹⁰Ibidem. p. 5.

e [...alimentaram] fluxos cada vez mais massivos [que reforçam] o papel das redes que os transportam [...]¹¹.

Pondera-se o impasse em que muitos governantes tiveram diante dessa reorientação, projetada na globalização do mercado, na qual a noção de fronteira se fragmentou: “os Estados conservam sua soberania, mas a autoridade dos governos foi erodida”¹².

De fato, não há barreira para a difusão de tecnologias que faz os governantes e seus instrumentos regulamentadores “perderem as rédeas” porque não têm como fazer frente à inusitada “regulação” ditada por novos atores globais.

Tanto isso faz sentido que os Estados vêm se integrando em blocos e se unem sob a égide de acordos regionais que lhes pareçam convenientes.

Na ordem interna, por outro lado,

[...] a globalização constitui um processo estruturante em todos os setores, que obriga o Estado a redefinir as relações entre território e segurança, território e economia, e território e cultura. [...]. Nessa conjuntura, verifica-

-se que o modelo de Estado Nacional sofre modificações que são ocasionadas principalmente em virtude da necessidade de resolver problemas estruturais, bem como de se adaptar aos novos desafios apresentados pela globalização.¹³.

Portanto, o quadro projetado causa não somente uma perplexidade diante dos substanciosos impactos da nova ordem sob a ótica dos Estados, mas uma crescente e fundada preocupação acerca dos rumos que deles podem surgir, mormente se considerarmos o contínuo processo de “esfacelamento” de suas fronteiras e capacidade de gerir seus destinos. O que resultaria tal fenômeno no âmbito da gestão local que historicamente se definiu como centro de poder?

Para Arnaud, “o local está, pois, vinculado, num contexto de globalização, à idéia de uma desagregação do poder público estatal nacional, tal como é entendido tradicionalmente”¹⁴. É claro que o conceito de “local” pode variar segundo o referencial tomado, mas aqui preferimos adotá-lo como sinônimo de “cidade”.

Fica evidente, portanto, que o surgimento de atores globais e

¹¹, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 8.

¹²Ibidem, p. 16.

¹³PIEDADE, Maitê Preuilh. A sociedade civil e os novos atores globais no desempenho do direito de informação e participação. In: MIALHE, Jorge Luís (Org.). **Ensaio de direito internacional: fundamentos, novos atores e integração regional**. Campinas: Millennium, 2008. p. 102.

¹⁴ARNAUD, *op.cit.* p. 41.

o enfraquecimento dos Estados-nações sugerem a retomada da discussão do papel da cidade, local de gestão e domínio, frente à contínua expansão de uma sociedade globalizada.

4 Cidade e globalização: recurso à gestão democrática

Muito embora a globalização provoque mudanças no comportamento cultural das pessoas, que passam a agir conforme as regras ditadas pelo mercado e por atores globais, ainda sim, elas continuam a manter um forte vínculo com os lugares onde vivem¹⁵. E, também, tal atitude tem relação com o fato de que “as ações políticas locais são sempre determinadas pelos vetores da escala global”¹⁶.

Com pertinência, Arnaud afirma que:

[...] alguns beneficiários do capitalismo, imperialistas incorrigíveis, colonizadores impenitentes, queiram tirar partido da globalização, é algo evidente. Mas será que a globalização, na sua essência, é apenas isto? Isto, na verdade, só ocorre quando o local não desempenha plenamente seu papel que

é, especificamente, repetimo-lo, o de assegurar sua identidade na relação dialética permanente que ele entretém com o global. O que é importante é combater sem tréguas e tomar as medidas necessárias para que, em qualquer lugar e qualquer circunstância, o local esteja em condições de fazê-lo.¹⁷

A cumplicidade dos cidadãos (moradores) com as atitudes locais espelha a importância que a cidade sempre teve ao longo da história. Resplandece ainda mais, como afirmou Arnaud, em tempos de globalização.

Discute-se a questão da governança e a definição da soberania dos Estados na regulamentação do Direito ao qual se subordinam seus integrantes frente ao surgimento de novos atores “insólitos”¹⁸. Em outras palavras, tal discussão se traduz na relação de poder, que encerra “uma capacidade de agir, direta ou indiretamente, sobre as coisas ou sobre as pessoas, sobre os objetos ou sobre as vontades”¹⁹. A globalização teria o efeito de deslocar o poder, e, por consequência, a governança territorial para aqueles atores, desconsiderando que o capitalismo

¹⁵Luiz Alberto G. S. Rocha trata do fenômeno da globalização sob o enfoque multidisciplinar e destaca três vertentes principais para a sua formação: a face econômica, talvez a mais analisada de todas; a face política e a face sociocultural (**Estado, democracia e globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 80).

¹⁶CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e política**: território, escalas de ação e instituições. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 82.

¹⁷ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 42.

¹⁸Ibidem. p. 44.

¹⁹CASTRO, *op.cit.* p. 99.

se desenvolveu na perspectiva de concentrar nas cidades, locais de “gestão e de domínio”²⁰.

Evidente que a globalização não pode ser entendida como uma nova forma de “capitalismo, e até mesmo de imperialismo ou de colonização”²¹.

É indispensável a existência de um Estado nacional forte no sentido de fazer frente e competir com as corporações multinacionais que cada vez mais pretendem o controle de mercados, desrespeitando as tradicionais fronteiras e as soberanias políticas. Porém, a tendência, conforme vimos, é paradoxalmente contrária devido à porosidades de suas fronteiras e o estremecimento de uma regulação jurídica já superada a lhe dar suporte.

Jorge Luís Mialhe reforça essa convicção ao afirmar que “o Estado em tempos de globalização perdeu ou reduziu os seus papéis em matéria de produção, política social, regulação econômica e ordenamento territorial”²².

Necessário, para tanto, preservar as identidades locais até

porque “o poder político se materializa no espaço político, que para Arendt se constitui na pólis, no lugar do encontro, dos conflitos, dos acordos e das normas”²³.

Foi dentro dessa perspectiva que as cidades se desenvolveram, aglutinando o poder a respeito de seus rumos. Apesar do enfraquecimento do seu papel na atualidade e o “surgimento de uma legalidade supraestatal”²⁴, a formação dos Estados ainda representa a união de identidades comuns, porém com as finalidades distintas e peculiares, especialmente para assegurar a ordem, a segurança e a propriedade²⁵.

É certo que:

[...] o Estado nacional permanece ainda um espaço da política por excelência e uma instituição importante para a identificação, análise e explicação de fenômenos no recorte territorial definido por suas fronteiras e um componente da própria globalização, além de interlocutor necessário nas relações internacionais²⁶.

²⁰CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Tradução: Arlene Caetano. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. (Coleção Pensamento Crítico; v. 48). p. 43.

²¹ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 42.

²²MIALHE, Jorge Luís. Relações internacionais e direito internacional numa sociedade globalizada: breves anotações. In: MIALHE, Jorge Luís (Org.). **Ensaio de direito internacional: fundamentos, novos atores e integração regional**. Campinas: Millennium, 2008. p. 22.

²³CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e política: território, escalas de ação e instituições**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 105.

²⁴MIALHE, Jorge Luís. Relações internacionais e direito internacional numa sociedade globalizada: breves anotações. In: MIALHE, Jorge Luís (Org.). **Ensaio de direito internacional: fundamentos, novos atores e integração regional**. Campinas: Millennium, 2008. p. 23.

²⁵DUPAS, Gilberto. **Tensões contemporâneas entre o público e o privado**. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 38.

²⁶CASTRO, *op.cit.*, p. 87.

Mas não o único, diga-se de passagem.

Entendo que as cidades não abdicaram de suas vocações e podemos nela identificar um foco de resistência nesse jogo posto que, dificilmente, se conceberá o deslocamento do centro de decisão local para as mãos de atores globais, nada obstante a tendência atual da “prevalência dos interesses corporativos sobre os interesses públicos”²⁷.

Mas é certo que uma política com tais objetivos “não tem compromissos com a sociedade local”²⁸.

Na globalização, enquanto as multinacionais “fazem suas próprias regras”²⁹ e imprimem a sua própria velocidade³⁰ para impô-las, vê-se no poder local a existência de uma força e capacidade de opor a esse processo.

Para tanto, a cidade funciona como antídoto à tentativa de estabelecer um poder ilegítimo e maléfico aos seus interesses.

Para esse efeito, e até por conta dos graves problemas sociais que se vêm enfrentando em todos os quadrantes da humanidade, muitos dos quais creditados

à face que poderíamos dizer cruel da globalização, p. e., a pobreza e a marginalização, a cidade cria instrumentos de política urbana, que nada mais são do que de proteção, e neles embute meios pelos quais seja possível patrocinar e promover a participação e interação de seus habitantes na solução de demandas sociais e que afetam a sua qualidade de vida.

Na verdade “a transparência da ação governamental vem se constituindo numa exigência crescente da sociedade, no processo de sua cidadania e de aprofundamento da democracia direta”.³¹

Assim é que “a participação direta da população nos empreendimentos, mesmo que, na maioria das vezes, tenha permanecido restrita à sua execução, indicava possibilidades de mudança no padrão de relacionamento entre Estado e sociedade”.³²

No Brasil, houve um grande salto de qualidade na gestão urbana, fundado no processo de amadurecimento político verificado nas últimas décadas do século XX e cristalizado na Constituição Federal de 1988.

²⁷SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 107.

²⁸Ibidem. p. 107.

²⁹ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 97.

³⁰SANTOS, *op. cit.*, 2008. p. 123.

³¹MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Comentários ao Estatuto da Cidade: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 134.

³²CARVALHO, Sonia Nahas de. Condicionantes e possibilidades políticas do planejamento urbano. In: VITTE, Claudete de Castro Silva; KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo (Orgs.). **Qualidade de vida, planejamento e gestão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 43.

No art. 182, *caput*, a Constituição Federal incumbe ao Poder Público municipal a execução da “política de desenvolvimento urbano” que tem por “objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Em seguida, o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001) estabelece a gestão democrática como uma das suas principais diretrizes, espalhando por todo o contexto da Lei a imperatividade da participação popular nas principais deliberações sobre os destinos e a sorte das cidades brasileiras.

Dispõe o art. 43 do referido Estatuto que, para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados: órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; além da iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Esse “dever” implica em obrigação, sob pena de invalidação da decisão que se seguir, assim como de seus efeitos jurídicos.

Com efeito, entendo que somente pela efetividade da implementação e o restabelecimento do poder social legítimo e direto pode a cidade de hoje não somente se auto-organizar, mas principalmente fortalecer os vínculos de seus cidadãos a fim de assumirem a regulação de suas atividades em

vista ao desenvolvimento econômico e social, tal como inato à sua função desde o momento em que foi concebida. Fortalecer esses vínculos implica, reflexamente, robustecer o papel do Estado-Nação perante todos os segmentos de atores globais e resgatar a sua função de guardião das identidades locais e regionais.

E a experiência demonstra que as cidades contemporâneas possuem capacidade suficiente para esse desafio.

5 Considerações finais

A cidade não é tão somente um local de produção, mas também de gestão e domínio. Por meio dessa premissa, calçou seu desenvolvimento irradiando e alicerçando as bases de uma organização política, social e economicamente sedimentada.

Historicamente, essas bases se fortaleceram sem desconhecer a existência dos Estados-nações como condutores da política externa e defensores da soberania nacional.

Desde a eclosão de uma nova ordem internacional, na segunda metade do século XX, atenua-se o respeito dos tradicionais conceitos de soberania para permitir que novos atores globais intercedam na governança mundial.

Nesse processo radical de mudanças, necessário se faz destacar a tendência imanente das pessoas em manter um vínculo indissociável com os lugares onde vivem.

E, nada obstante o enfraquecimento dos Estados-nações, decorrente do fenômeno, as cidades ainda continuam mantendo a sua histórica vocação de poder e de gestão, nelas identificados os focos de resistência às mudanças aos referenciais e, por consequência, aos centros de decisões que sempre lhe couberam.

Essa habilitação não se fez por acaso e é corolário de uma longa jornada histórica. E, no tocante ao papel desempenhado pelas cidades nesse contexto, reforça a ideia de proporcionar aos cidadãos a participação direta na sua gestão e na condução de seus destinos. Na árdua tarefa de permitir essa participação e, por consequência, o fortalecimento dos locais frente ao global, tem-se pautado, com fundo em movimentos populares, a implementação de uma gestão democrática das cidades. No caso brasileiro, não se desconhece essa realidade, mormente após a refundação do Estado Democrático de Direito pela Constituição de 1988.

Mais precisamente, o Estatuto da Cidade estabeleceu o imperativo de condicionar a gestão das cidades à efetiva e direta participação popular, criando, para tanto, os meios para se alcançar essa importante finalidade.

6 Referências

ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. **O direito entre modernidade e globalização: lições de Filosofia do Direito e do Estado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CARVALHO, Sonia Nahas de. Condicionantes e possibilidades políticas do planejamento urbano. In: VITTE, Claudete de Castro Silva; KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo (Orgs.). **Qualidade de vida, planejamento e gestão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**; tradução Arlene Caetano. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. (Coleção Pensamento Crítico; v. 48).

CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e política: território, escalas de ação e instituições**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

DUPAS, Gilberto. **Tensões contemporâneas entre o público e o privado**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GARCIA, Maria. A cidade e o estado. Políticas públicas e o espaço urbano. In: GARCIA, Maria (Coord.). **A cidade e seu estatuto**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Comentários ao Estatuto da Cidade : Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. São Paulo: Atlas, 2011.

MIALHE, Jorge Luís. Relações internacionais e direito internacional numa sociedade globalizada: bre-

ves anotações. *In*: MIALHE, Jorge Luís (Org.). **Ensaio de direito internacional**: fundamentos, novos atores e integração regional. Campinas: Millennium, 2008.

PIEIDADE, Maitê Preuilh. A sociedade civil e os novos atores globais no desempenho do direito de informação e participação. *In*: MIALHE, Jorge Luís (Org.). **Ensaio de direito internacional**: fundamentos, novos atores e integração regional. Campinas: Millennium, 2008.

ROCHA, Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante. **Estado,**

democracia e globalização. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ROSSIT, Liliana Allodi. As cidades fortificadas aos loteamentos fechados. *In*: GARCIA, Maria (Coord.). **A cidade e seu estatuto**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 17. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2010.